



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3965

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Antônio Carlos Câmara

Data: 17/03/1994

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 19/94. (REVOGADA). Altera dispositivos da Lei nº 2.113, de 02/04/1993, que instituiu a meia-entrada para estudantes. (Referente à Lei nº 2.188, de 31/03/1994).

Controle Interno – Caixa: 16

Posição: 62

Número de folhas: 05

Observação: Foi posteriormente revogada pela Lei nº 3.389, de 11/03/2005

Especie: PL
categoria: Modifica
nº: 16
ordem: 62
nº fls. 03



Lei nº 2.188 de
31/03/1994

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

19/94

Autor: Vereador Antônio Carlos Câmara

Assunto:

Altera disposições da Lei 2.113, que instituiu
a meia-entrada para estudantes.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 17.03.94
- 2 A Com. Leg. e Justiça - 17.03.94
- 3 Proposto em sessão e
- 4 de município - 24.03.94
- 5 à Câmara - 24.03.94
- 6 Propõe-se -
- 7
- 8
- 9
- 10



Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº:

Assunto :

Serviço :

PROJETO DE LEI Nº ____/94.

Dá nova redação à Lei nr. 2.113 de 02.04.93, que institui meia-entrada para estudantes em locais que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus o pagamento de meia-entrada no valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de exibição cinematográfica, espetáculos teatrais, ambientes musicais, circenses, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, estabelecidas no município de Montes Claros;

§1º - Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento;

§2º - Serão beneficiados por esta Lei, os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, com sede no Município de Montes Claros, devidamente autorizados a funcionar pelos Órgãos Competentes;

Art. 2º - Para usufruir do benefício a que se refere o art. 1º desta Lei, o estudante deverá provar a condição referida no § anterior, através de carteira autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino, emitida e distribuída pelas Entidades Representativas dos Estudantes Montesclarenses e/ou DIRETÓRIO DOS ESTUDANTES DE MONTES CLAROS (DEMC) que congrega o 1º e 2º /
continua...



Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº:

Assunto :

Serviço :

fl. 02

graus de ensino , inclusive Supletivo e Pré-vestibular, e DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES (DCE) que congrega o 3º grau ou Universitário, com validade no Município de Montes Claros;

§ único - A carteira mencionada neste artigo terá validade de um (01) ano;

Art. 3º - Caberá ao Governo do Município de Montes Claros, através dos Órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer, defesa do consumidor e ao Ministério Público Estadual a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, 17.março.1994


ANTÔNIO CARLOS CÂMARA

VEREADOR

JUSTIFICAÇÃO: o presente projeto regula a matéria de que tratava a Lei anterior; todavia, no interesse do estudantado montesclarenses, cujo segmento reivindica suplemento à autonomia das suas Entidades Representativa supra, faz se necessário no sentido de emitir e distribuir as carteiras de estudantes com validade no município de Montes Claros; este projeto não conflita no âmbito da legislação concorrente e visa tão-somente oferecer / atendimento opcional à classe, tendo-se em vista a peculiaridade local.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 1 DE maio DE 1994
[Signature]
PRESIDENTE

Legal e Constitucional

Agenda: (Tomada de posse)
Valdeci

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
EM 29 DE maio DE 1994
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 29 DE maio DE 1994
[Signature]
PRESIDENTE

089/94

Encaminhando projetos para sanção.

Câmara Municipal

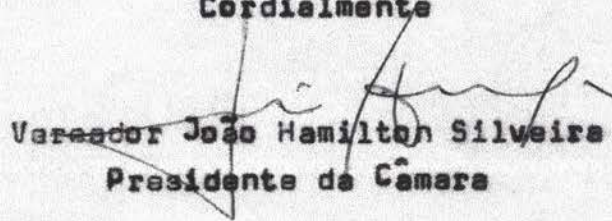
Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., os projetos-de-leis incluídos, aprovados por este Legislativo, dispondo sobre :

- 63 1. alterando dispositivos da Lei Municipal 2113, de 02 de abril de 1993, que institui meia-entrada para estudantes;
- 61 2. alterando disposições da Lei 1.091, de 23 de julho de 1976.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente


Vereador João Hamilton Silveira
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite

DD. Prefeito Municipal

MONTES CLAROS